



UFSCar - Universidade Federal de São Carlos
SPDI - Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais
DIRC – Departamento de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos
Rod. Washington Luís, Km 235 – São Carlos / SP
Fone: 16 3306-6558 Fax: 16 3361-2081
Endereço eletrônico: feliz@ufscar.br

PLANO DE INTEGRIDADE

Universidade Federal de São Carlos

2023-2024

UFSCar - Reitora

Ana Beatriz de Oliveira

SPDI - Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais

Pedro Carlos Oprime

DIRC - Depto. Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos

Felizardo Delgado

Elaboração:

SPDI/DIRC – Departamento de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos com base nos trabalhos da comissão constituída pela Portaria GR nº 5619/2022 de 02/05/2022 e na Metodologia de Gestão de Riscos da UFSCar – versão 4 (junho/2022).

2023 - 2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Plano de Integridade da UFSCar

Com vistas a atender ao art. 19º do Decreto nº 9.203/2017 e à Portaria 1.089/2018 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) estabeleceu orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade. Segundo o art. 2º: ***“O Programa de Integridade é o conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção em apoio à boa governança.”***

O objetivo deste documento é conceituar integridade, estabelecer diretrizes e responsabilidades para o plano de integridade, identificar riscos para a integridade e finalmente - apresentar o Plano de Integridade Pública da Universidade Federal de São Carlos.

LISTA DE SIGLAS

AUDIN - Coordenadoria de Auditoria Interna
CPE - Comissão Permanente de Ética da UFSCar
CGU – Controladoria Geral da União
COAD - Conselho Superior de Administração
CONSUNI - Conselho Universitário da UFSCar
CPAD - Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares
DIRC – Departamento de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos
EVG - Escola Virtual de Governo
e-OUV - Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal
e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão
LAI - Lei de Acesso à Informação
MEC - Ministério da Educação
PDA - Política de Dados Abertos da UFSCar
PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional
PGIRC - Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos
PROFIP - Programa de Fomento à Integridade Pública
PROAD - Pró-Reitoria de Administração
PROGPE - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
SIC - Serviço de Informação ao Cidadão
SPDI – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais
UGI - Unidade de Gestão da Integridade

CONCEITOS RELEVANTES PARA A INTEGRIDADE

- ✓ **Integridade:** Característica de algo inteiro, intocado, não contaminado ou danificado. (Manual para implementação de Programas de Integridade –orientações para o setor público, CGU, de julho de 2017).
- ✓ **Integridade Pública:** Alinhamento consistente e aderência a valores éticos, princípios e normas para garantir e priorizar os interesses públicos sobre os interesses privados no setor público (disponível em <https://www.oecd.org/gov/ethics/Recommendation-Public-Integrity.pdf>).
- ✓ **Gerenciamento de Riscos:** Processo de identificação, avaliação, gestão e controle de potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização (Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, de 10 de maio de 2016).
- ✓ **Gestão de Riscos:** Processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos. (Decreto nº 9.203/2017, de 22 de novembro de 2017).
- ✓ **Governança Pública:** Conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade (Decreto nº 9.203/2017, de 22 de novembro de 2017).
- ✓ **Plano de Integridade:** Documento, aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente (Portaria CGU Nº 57, de 04 de janeiro de 2019).
- ✓ **Programa de Integridade:** Conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta (Portaria CGU Nº 57, de 04 de janeiro de 2019).
- ✓ **Risco:** Possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade (Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, de 10 de maio de 2016).
- ✓ **Risco para a Integridade:** Vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição (Portaria CGU Nº 57, de 04 de janeiro de 2019).

SUMÁRIO

1. Apresentação - o que é Integridade?.....	06
2. Apresentação da UFSCar.....	07
3. Unidade responsável e instâncias de integridade envolvidas.....	11
4. Promoção da integridade na UFSCar.....	16
5. Fases do gerenciamento de riscos para a integridade na UFSCar.....	18
6. Referências bibliográficas	24
7. Anexos	25

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - As instâncias de integridade da UFSCar.....	10
Figura 2 – Cinco eixos da Integridade da UFSCar.....	17
Figura 3 – Processo de gestão de riscos segundo a ISO 31000:2018.....	20

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 01 - Identificação dos Riscos para a Integridade.....	21
Tabela 02 – Análise, avaliação e tratamento dos Riscos para a Integridade.....	22

1. APRESENTAÇÃO - O QUE É INTEGRIDADE?

Este Plano de Integridade Institucional da UFSCar é o resultado do trabalho empreendido pela SPDI - Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais e pelo DIRC – Departamento de Integridade, Riscos e Controles Internos. O objetivo é estabelecer o compromisso, como instituição pública federal, à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em atendimento o que estabelece o Artigo 19 do Decreto nº 9.203, de 22.11.2017 e em observância às diretrizes e aos princípios, valores e padrões normativos do setor público e adota uma abordagem baseada em riscos, de acordo a Política de Gestão de Integridade e Riscos da Universidade Federal de São Carlos (PGIRC-UFSCar).

A palavra integridade origina-se do latim *integritate*, que significa “a que não falta parte alguma”. Ainda, segundo o dicionário Novo Aurélio, a palavra é definida como “qualidade de íntegro, inteireza”. Em sentido figurado, é utilizada como retidão, qualidade de quem é honesto, incorruptível.

Nas organizações públicas, integridade pode ser definida como o conjunto de iniciativas e regras que mantêm a Administração Pública nos bons caminhos, aqueles que vão levá-la a cumprir seu principal objetivo: entregar os resultados esperados pela população, de forma adequada, imparcial e eficiente.

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) recomenda a promoção da integridade pública como forma de evitar que um indivíduo ou grupo de pessoas use recursos e bens que são de todos os cidadãos ou se aproprie deles.

Além disso, a integridade se relaciona diretamente com o princípio da moralidade que deve nortear a atuação de todas as esferas da administração pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Na UFSCar, no que tange à integridade pública está vigente a PGIRC-UFSCar (Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos), aprovada na Resolução ConsUni no.10 de 15 de outubro de 2019 e publicada no Diário Oficial da União no dia 12 de fevereiro de 2020. Em seu artigo 4º tem a seguinte redação:

São diretrizes para a gestão de integridade:

I - a gestão de integridade deve promover a cultura ética e a integridade institucional focada nos valores e no respeito às leis e aos princípios da Administração Pública.

Assim, contemplando também o aspecto organizacional, podemos dizer que a integridade consiste em "comportamentos e ações consistentes com um conjunto de princípios e padrões éticos ou morais adotados por indivíduos e instituições, criando uma barreira para a corrupção".

Uma das formas de trabalhar a integridade no setor público é a criação de programas com esse foco. Na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, consideramos um programa de integridade como um conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta. Podemos citar como medidas dessa natureza as ações de comunicação e treinamento; a disponibilização de canal de denúncias; o estabelecimento de área responsável pela condução de processos disciplinares, entre outros.

2. APRESENTAÇÃO DA UFSCar

A Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), criada em 1968, foi a primeira instituição federal de ensino superior a se instalar no interior, na região central do Estado de São Paulo, a 228 km da capital às margens da Rodovia Washington Luís (SP-310), km 235.

O campus sede da UFSCar, em São Carlos, instalado em uma área física de 6.450.000 m², oferece 40 cursos de graduação na modalidade presencial. Seus 34 departamentos acadêmicos oferecem 40 programas de pós-graduação, distribuídos em três centros: Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET) e Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH)

Em 1991, a incorporação do Programa Nacional de Melhoramento Genético da Cana de Açúcar (Planalsucar) permitiu a criação de um novo campus da UFSCar na cidade de Araras. Esse Campus surge com o objetivo principal de fomentar o desenvolvimento agroindustrial da região. Instalado em uma área física de 230.000 m², próximo à Rodovia Anhanguera (SP-330), km 174, o campus de Araras esta localizado a 86 km da sede e, além disso, conta com uma unidade experimental localizada no município paulista de Valparaíso. Esse campus possui uma estrutura acadêmica composta pelo Centro de Ciências Agrárias (CCA), constituído por 5 departamentos acadêmicos responsáveis por 6 cursos de graduação na modalidade presencial. O campus de Araras possui 4 programas de pós-graduação.

Em 2005, com a consolidação da UFSCar no interior do Estado de São Paulo e o aumento da demanda regional por oferta de ensino público de qualidade, foi criado o campus Sorocaba, localizado a 225 km da sede, próximo ao km 110 da Rodovia João Leme dos Santos (SP- 264). Esse campus está instalado em uma área física de 70.000 m² e oferece 14 cursos de graduação na modalidade presencial, 1 curso na modalidade de alternância e 9 programas de pós-graduação, cujas atividades de ensino pesquisa e extensão são desenvolvidas por servidores distribuídos em 9 departamentos acadêmicos e pertencentes aos seus 3 centros: Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia (CCGT), Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade (CCTS) e Centro de Ciências Humanas e Biológicas (CCHB).

Em 2012, foi aprovada a criação e implantação do campus Lagoa do Sino, situado no município de Buri, localizado próximo ao km 12 da Rodovia Lauri Simões de Barros (SP-189), a 308 km da sede e a 130 km de Sorocaba. A criação do novo campus teve como principal objetivo promover na região o desenvolvimento de atividades agrícolas com base em práticas sustentáveis e na agricultura familiar, reduzindo os impactos sociais e ambientais da produção agrícola. Esse novo campus está situado em uma área física de 647.000 m² e é constituído pelo Centro de Ciência da Natureza (CCN). No ano de 2014, recebeu as primeiras turmas de estudantes para os cursos de Engenharia Agrônômica, Engenharia de Alimentos e Engenharia Ambiental. Em 2016 teve início o funcionamento dos novos cursos de Administração e Ciências Biológicas.

2.1- MISSÃO, VISÃO, VALORES INSTITUCIONAIS

A missão da UFSCar resumidamente é produzir e tornar acessível o conhecimento por meio das três atividades indissociáveis: ensino, pesquisa e extensão.

Como visão, a instituição busca consolidar-se como uma universidade pública e gratuita, de excelência acadêmica, científica, cultural e social, almejando ser referência nos cenários nacional e internacional, por meio de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão; essas atividades sendo desenvolvidas de forma indissociável, com produtos de significativa relevância social.

Os princípios que expõem os valores institucionais que compõem suas bases consensualmente compartilhadas, os compromissos fundamentais e determinantes dos seus planos de ação são:

- Excelência acadêmica;
- Universidade compromissada com a sociedade;
- Gratuidade do ensino público de graduação e pós-graduação stricto-sensu;
- Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- Acessibilidade, inclusão e equidade;
- Livre acesso ao conhecimento;
- Universidade promotora de valores democráticos e da cidadania;
- Gestão democrática, participativa e transparente;
- Universidade ambientalmente responsável e sustentável;
- Valorização da dedicação integral ao ensino, pesquisa e extensão; e
- Integração da Universidade no sistema nacional de ensino.

2.2 - PRINCIPAIS INSTRUMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS QUE REGULAM A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE INTEGRIDADE

- ✓ **Decreto 9.203/2017 - CGU:** Dispõe sobre a política de governança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- ✓ **Portaria 1.089/2018 - CGU:** Estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.
- ✓ **Portaria 57/2019 – CGU:** Altera a Portaria n 1.089/2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.
- ✓ **Resolução ConsUni no.10 de 15/10/2019:** Dispõe sobre a PGIRC – Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Universidade Federal de São Carlos.
- ✓ **Lei 12.813/2013 de 16/05/2013:** Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.

2.3 - ESTRUTURA REGIMENTAL

O Estatuto vigente da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu no. 984, de 29 de novembro de 2007, explicita que a estrutura da instituição é organizada em três níveis - superior, setorial e constitutivo – e em duas esferas - deliberativa e executiva. Nos três níveis de estrutura organizacional, as principais decisões são tomadas pelos órgãos colegiados deliberativos e implementadas pelos órgãos executivos.

O organograma simplificado da UFSCar, completo está disponível em:

<https://www.ufscar.br/a-ufscar/organograma>

2.4 - SETOR DE ATUAÇÃO E PRINCIPAIS PARCERIAS

A instituição atua em quatro campi localizados em cidades do interior paulista (São Carlos - sua sede, Araras, Sorocaba e Buri), região onde estão localizadas outras cinco instituições públicas de ensino superior (as federais UNIFESP e UFABC, e as estaduais USP, UNICAMP e UNESP), além de inúmeras universidades particulares e

confessionais. Portanto, esse é um mercado altamente competitivo em relação à oferta de cursos de graduação, pós-graduação e especialização.

Com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, a UFSCar mantém parcerias com diferentes organizações externas públicas, privadas e OSCIP, buscando sempre concretizar os objetivos relacionados aos macroprocessos finalísticos. Na área de ensino, são celebrados anualmente diversos convênios com centros de pesquisa e universidades nacionais e internacionais de excelência, para a realização de estágios curriculares dos diversos cursos da UFSCar. Da mesma forma, na área de extensão, diversas atividades são realizadas por meio de parcerias com ministérios e outras instituições através de editais. Na área da pesquisa, as parcerias são estabelecidas pelos pesquisadores, na maioria das vezes por meio de credenciamentos de docentes em programas de pós-graduação de outras universidades e da vinculação a grupos de pesquisa. Também são formalizadas parcerias por meio de acordos de cooperação nacionais e internacionais.

2.4.1 - ACORDOS DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E ACADÊMICA INTERNACIONAL VIGENTES

Na UFSCar a Secretaria Geral de Relações Internacionais (SRInter) atua na seleção e divulgação de informações de oportunidades para a comunidade acadêmica, no gerenciamento de correspondências e de contatos relacionados com a cooperação acadêmica internacional, incluindo orientação e acompanhamento relativos ao estabelecimento e desenvolvimento de acordos e convênios; na coordenação e em procedimentos para execução de programas de intercâmbio discente e docente; na participação em eventos de interesse no que se refere a questões de internacionalização da educação; acompanhamento e apoio a missões e visitas de representantes institucionais estrangeiros à UFSCar, bem como no apoio a missões e visitas de representantes da UFSCar em instituições acadêmicas estrangeiras.

3. UNIDADE RESPONSÁVEL E INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE ENVOLVIDAS

São diretrizes da governança pública: [...]

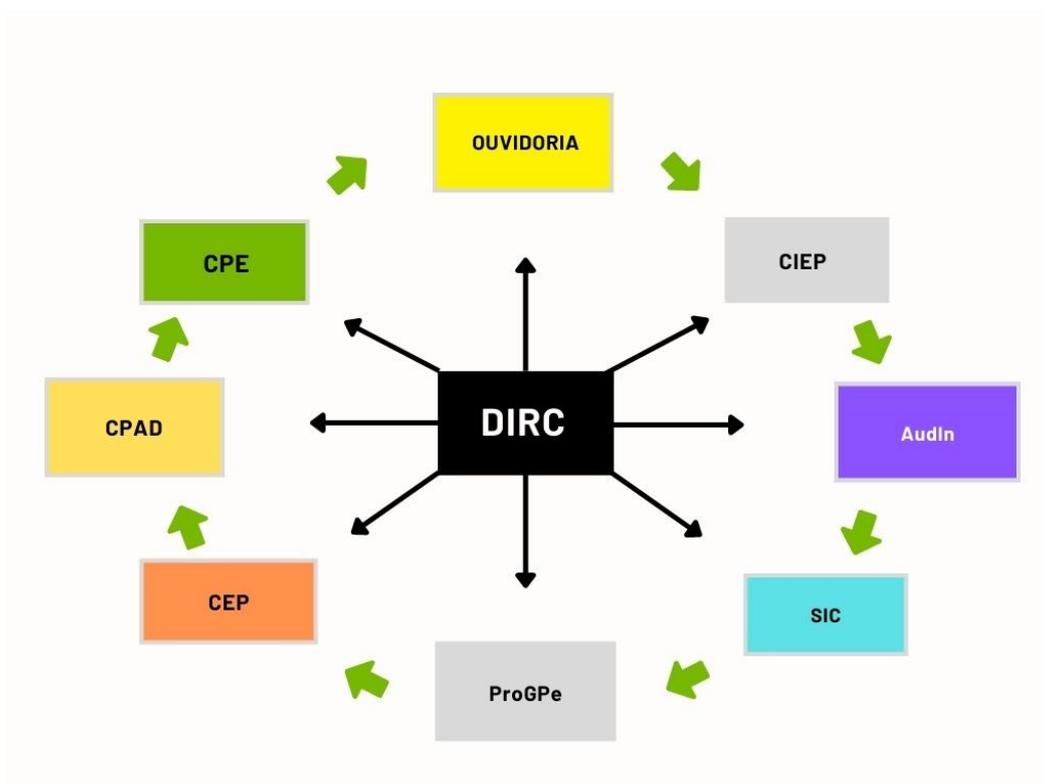
X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

(Art. 4º do Decreto nº 9.203/2017)

A integridade pública é pedra fundamental da boa governança e de uma cultura voltada para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta. Por isso, na UFSCar, além de um departamento específico criado em novembro de 2018 para a área de integridade, riscos e controles internos (DIRC-UFSCar), há outras estruturas ou instâncias presentes na UFSCar relacionadas à governança e integridade pública que buscam aproximar o cidadão dos serviços disponíveis na Universidade e, ao mesmo tempo, garantir a efetivação desses serviços, são elas: Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão, Coordenação de Processos Administrativos Disciplinares, Comissão Permanente de Ética da UFSCar (CPE-UFSCar), Comissão de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP), Comissão de Integridade Ética na Pesquisa (CIEP), Auditoria Interna e DiDP - Divisão de Desenvolvimento de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Portanto, na figura 2 (abaixo) estão explícitas as instâncias de integridade da Universidade Federal de São Carlos que se articulam com o DIRC - Departamento de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos:

Figura 2 – As instâncias de integridade da UFSCar



3.1 - Ouvidoria

Conforme estabelecido pela Política Nacional de Participação Social (Art. 2º, V, Decreto nº 8.243/2014), a ouvidoria pública federal é uma “instância de controle e participação social responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos, prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas ao aprimoramento da gestão pública”. Integrando o sistema federal de ouvidorias, deve seguir as diretrizes da Ouvidoria Geral da União.

Também promove a mediação e a conciliação na resolução de conflitos entre a sociedade e órgãos, entidades ou agentes do Poder Executivo Federal, visando ao aprimoramento da gestão pública e dos serviços prestados à sociedade.

Após aprovação pelo Conselho de Administração (Resolução CoAd nº 026/2011), a Ouvidoria Geral da UFSCar foi criada oficialmente em dezembro de 2011, através da Portaria GR nº 1208/2011. A Resolução CoAd nº 034, de novembro de 2012, estabeleceu o seu primeiro Regimento Interno, o qual, através da Resolução CoAd nº 078, de agosto de 2015, foi aprimorado e adequado às diretrizes da Instrução Normativa nº 01 da Ouvidoria Geral da União, de 05/11/2014.

Como órgão de promoção e defesa dos direitos de servidores docentes e técnico-administrativos, alunos, terceirizados e comunidade externa em suas relações com a UFSCar, relacionados às diferentes instâncias administrativas e acadêmicas, a Ouvidoria exerce papel de interlocução entre os cidadãos e as instâncias universitárias. No contexto democrático, configura-se também como um instrumento de acompanhamento e aprimoramento da gestão universitária pela possibilidade de sugerir melhorias.

Além disso, o art. 14 do Decreto 8.109/2013, salienta entre as competências da Ouvidoria “[...] produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Federal”.

Em março de 2015, a Ouvidoria passou a contar com o suporte de um sistema disponibilizado pela Ouvidoria Geral da União (e-Ouv) para o acolhimento das manifestações.

Maiores informações sobre a Ouvidoria da UFSCar estão no seguinte link: <http://www.ouvidoria.ufscar.br/>

3.2 - Comissão Permanente de Ética da UFSCar (CPE-UFSCar)

A área responsável pela promoção da ética e de regras de conduta para servidores que resumidamente tem como missão: dar ampla divulgação ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal, aprovado pelo Decreto nº. 1.171/1994 e zelar pelo seu cumprimento; propor e acompanhar o desenvolvimento de ações que objetivem a disseminação, capacitação e treinamento às normas de ética; atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito da UFSCar; receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à sua apuração, em conformidade com as disposições legais vigentes entre outras atribuições.

Maiores informações sobre a CPE-UFSCar estão no seguinte link: <http://www.cpe.ufscar.br/regimento>

3.3 - Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares (CPAD)

A Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares – CPAD foi criada e aprovada na Resolução CoAD n.º 031 em 16 de outubro de 2012. Sua finalidade, descrita na Portaria GR n.º 1497/12, de 17 de outubro de 2012, como órgão vinculado à Reitoria da Universidade Federal de São Carlos, é coordenar e apoiar, administrativamente, os trabalhos das Comissões de Processos Administrativos Disciplinares, Sindicâncias e Inquéri-

tos, desde a denúncia até a conclusão dos trabalhos, visando apurar imparcialmente as responsabilidades dos envolvidos em irregularidades, no cumprimento do serviço público e na observância dos princípios da Administração Pública, utilizando-se de instrumentos e normas descritos na Legislação Federal.

Entre as atribuições desta Coordenadoria estão:

- Gerenciar o Sistema CGU-PAD quanto à Inserção dos dados dos processos disciplinares e o Acompanhamento de cada fase no andamento processual para a atualização dos dados no sistema;
- Coordenar e Auxiliar as Comissões de cada processo, a fim de se fazer cumprir o rito exigido pela Controladoria Geral da União – CGU;
- Orientar os membros das Comissões Processantes no âmbito da adequada e pertinente legislação a ser aplicada em cada caso e quanto ao Rito e procedimentos descritos;
- Participar das reuniões das Comissões;
- Elaborar documentos necessários que serão enviados pelas Comissões aos atores dos processos;
- Atender aos atores dos processos, membros designados, acusados e seus advogados, denunciantes e seus advogados;
- Agendar as reuniões das Comissões;
- Prestar informações a outras unidades administrativas e de controle da Universidade, como Auditoria, Ouvidoria, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- Prestar informações a unidades de outras instituições, como CGU, MEC, Ministério Público e Polícia Federal;
- Atividades administrativas que demandam de qualquer unidade da Administração Pública.

Maiores informações sobre a CPAD-UFSCar estão no seguinte link: <http://www.cpad.ufscar.br/front-page>

3.4 - Comissão de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP)

Os CEP são colegiados interdisciplinares e independentes, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criados para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos. O CEP tem por finalidade cumprir e fazer cumprir as determinações das Resoluções 466/12 e 510/16 do Conselho Nacional de Saúde, assim como de outras Resoluções e Normativas para casos específicos, no que diz respeito aos aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos, sob a ótica do indivíduo e das coletividades, tendo como referenciais básicos da bioética: autonomia, não maleficência, beneficência e justiça, entre outros. Todo projeto de pesquisa com Seres Humanos devem passar por apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa e somente poderá ser iniciado após sua aprovação

3.5 - Comissão de Integridade Ética na Pesquisa (CIEP)

A Comissão de Integridade Ética na Pesquisa UFSCar (CIEP-UFSCar) constitui-se como órgão de natureza deliberativa, consultiva e educativa, que tem por finalidade executar, propor e acompanhar o desenvolvimento de ações que objetivem a disseminação das normas de boas condutas na pesquisa, bem como a capacitação em relação a essas normas e a apuração de eventuais irregularidades, na forma prevista neste Regimento.

Destacamos do Artigo 7º de seu Regimento algumas das ações que competem à CIEP-UFSCar:

- a) Atuar como instância consultiva, no âmbito da UFSCar, a respeito das boas práticas na realização de pesquisas científicas, promover a cultura da integridade ética da pesquisa, mediante programas regulares de educação, disseminação, aconselhamento e treinamento acessíveis a todos os pesquisadores a ela vinculados;
- b) Definir, por meio de Resolução da CIEP-UFSCar, procedimentos claros, justos e rigorosos para o recebimento e a investigação de alegações de más condutas científicas;
- c) Receber alegações de más condutas científicas relacionadas a pesquisas realizadas pela UFSCar, avaliar a admissibilidade, tendo em vista a competência da CIEP-UFSCar, e, se for o caso, iniciar e coordenar a investigação dos fatos alegados;
- d) Encaminhar aos órgãos competentes da UFSCar, quando for o caso, a conclusão de sua apuração, visando à adoção de providências para a aplicação de penalidades e a reparação de prejuízos científicos porventura decorrentes da má conduta apurada;
- e) Encaminhar às comissões de ética na pesquisa da UFSCar (CEP, CEUA, CIBio) eventuais denúncias, reclamações ou notificações formuladas por sujeitos de pesquisa, seus responsáveis legais e/ou outros interessados, para que aquele órgão adote as providências que considerar necessárias quanto à pesquisa concluída ou em andamento;

3.6 - Auditoria Interna (AudIn)

A Auditoria Interna da Universidade Federal de São Carlos (AudIn – UFSCar) é um órgão técnico de controle interno vinculado ao Conselho Universitário e subordinado à CGU, tem a finalidade de exercer orientação, controle e fiscalização dos atos e fatos administrativos da UFSCar em toda sua abrangência.

Os primórdios da AudIn remontam-se à Portaria GR no. 546, de 30/11/2006, onde o Reitor da UFSCar designou uma Comissão para instalação da “Auditoria Interna” na Universidade Federal de São Carlos por força do Decreto no. 3.591, de 06 de setembro de 2000 (alterado pelos Decretos no. 4.304/2002 e 4.440/2002), que dispõe a respeito do Sistema de Controle interno do Poder Executivo Federal e a vinculação da Auditoria Interna, sua sujeição à orientação normativa e supervisão técnica do órgão central, ou seja, a Controladoria Geral da União – CGU (Art. 8, inciso I, do mesmo decreto).

Em 19/09/2008, a Portaria GR no. 1052/08 criou oficialmente a Auditoria Interna na UFSCar, mas condicionando sua implantação à obtenção de recursos humanos específicos para a AudIn.

Em 11 de dezembro de 2009, foi aprovado o Regimento da Auditoria Interna da UFSCar através da Resolução ConsUni no. 664.

Em 20 de novembro de 2014, o Conselho Universitário, através da Resolução ConsUni nº 788, de 20 de novembro de 2014 alterou e atualizou o Regimento da Auditoria Interna.

Portanto, após ser instituída a Auditoria Interna e elaborado e aprovado seu Regimento Interno, a AudIn iniciou seus trabalhos e estudos para a sua estruturação com apenas 01 (um) servidor sem espaço físico definido, na época usava-se o espaço cedido pelo Departamento de Contabilidade.

Somente no final do ano de 2010 optou-se por utilizar “provisoriamente” uma sala emprestada à ProPQ onde cabiam 02 (duas) mesas num espaço limitado onde era previsto um servidor e a contratação de um estagiário.

A partir de dezembro de 2015, finalmente, a AudIn foi transferida para uma sala (ainda provisória) situada no prédio junto ao edifício da Reitoria no Campus São Carlos.

Maiores informações sobre a Auditoria Interna da UFSCar estão no seguinte link: <http://www.auditoriainterna.ufscar.br/>

3.7 - Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

O Serviço de Informação ao Cidadão é um canal aberto aos cidadãos (comunidade interna e externa) para solicitação de informações sobre a Universidade. Qualquer interessado pode fazer pedidos, não sendo necessário justificar a finalidade. Pelo sistema, é possível acompanhar o prazo, receber as respostas, entrar com recursos e apresentar reclamações sem burocracia.

Os pedidos podem ser registrados de duas formas: pessoalmente ou pela internet: acessando o Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC) disponível no seguinte link: <https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.aspx>

3.8 - ProGPe - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Nepotismo)

A ProGPe é responsável pelos controles internos referentes ao fluxo de nepotismo na UFSCar.

O Nepotismo é a prática na qual o agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer familiares, em virtude de vínculo de consanguinidade ou de afinidade. O nepotismo viola os princípios da impessoalidade e moralidade e, portanto, é vedado pela Constituição Federal.

Nesse sentido, a SPDI (DIRC) juntamente com a ProGPe estabeleceu orientações e procedimentos para prevenção do nepotismo no âmbito da Universidade Federal de São Carlos através da Portaria GR nº 5400 de 07/12//2021 . O objetivo precípua foi sistematizar um conjunto de orientações para melhor esclarecer os servidores públicos da Universidade Federal de São Carlos acerca das situações caracterizadoras de nepotismo. Essa Portaria GR está disponível neste link: <https://www.dirc.ufscar.br/arquivos/portaria-gr-5400-21-nepotismo-sei0551908.pdf>

3.9 - DIRC - Departamento de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos

O Departamento de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos, com a sigla DIRC, foi criado pela Portaria nº 3361, de 20 de novembro de 2018, com base na Resolução CoAd (Conselho de Administração) nº 109, de 07 de novembro de 2018. Após a instituição do DIRC, por meio da Portaria GR no. Portaria 3362 de 20/11/2018, foi designado o servidor técnico de nível superior para exercer a função de Chefe do Departamento. O DIRC está alocado em sala localizada no prédio Anexo ao Edifício da Reitoria, na área Sul do campus São Carlos da UFSCar.

O DIRC é um órgão técnico, vinculado provisoriamente à SPDI, que tem como finalidade orientar os gestores da Universidade em relação à política de integridade pública, identificar e gerenciar riscos, mapear e acompanhar os processos, planejar, coordenar e orientar matérias relacionadas à Gestão de Riscos nos quatro Campi da UFSCar. O objetivo é alinhar os processos e riscos de gestão com os objetivos da Instituição previstos no PDI-UFSCar e suas necessidades, por meio da identificação, análise e gerenciamento de riscos.

As atribuições pertinentes ao novo Departamento incluem, entre outras:

- ✓ propor o Plano de Gestão de Riscos e suas revisões;
- ✓ propor o Plano de Integridade da Instituição e revisá-lo periodicamente;
- ✓ monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;
- ✓ dar suporte à identificação, análise e avaliação de riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação da Gestão de Riscos;
- ✓ incentivar o desenvolvimento de estudos e oferecer capacitação continuada em Gestão de Riscos para os servidores envolvidos no processo de Gestão de Riscos;
- ✓ elaborar estratégia de Comunicação de Gestão de Riscos;
- ✓ medir o desempenho da Gestão de Riscos objetivando a sua melhoria contínua;

- ✓ coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade Universidade;
- ✓ planejar e participar de ações de treinamento e/ou capacitação relacionadas ao Programa de Integridade na Universidade.
- ✓ consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los ao Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos.

3.9.1 - MISSÃO, VISÃO, VALORES DO DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Missão do DIRC: Promover e aprimorar as ações de gestão de riscos, prevendo o cumprimento da integridade pública, transparência das informações e adequados controles internos, contribuindo assim, para o alcance da missão estratégica da Universidade Federal de São Carlos.

Visão do DIRC: Ser referência no aprimoramento da gestão de riscos e integridade na UFSCar e ser reconhecido pela importância do seu papel na construção do futuro da Universidade Federal de São Carlos.

Princípios e Valores: Profissionalismo: atuar com proatividade, competência, ética e seriedade; Simplificação: desempenhar o trabalho de forma ética: direta, objetiva e efetiva; Integração: unir e compartilhar esforços em prol de objetivos comuns.

4. PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE NA UFSCar

“Promover a integridade” diz respeito à definição e promoção dos valores da organização e dos padrões de comportamento esperados dos seus membros, a começar pelo comprometimento da liderança com esses valores e condutas. Possibilita à organização fomentar a integridade das suas atividades e a das pessoas que as executam, de modo a construir e preservar sua imagem, reputação e credibilidade perante as partes interessadas (OCDE, 2017).

Para promover a integridade na organização, é necessário:

a) evidenciar o apoio da liderança aos programas e políticas de integridade pública. Pressupõe compromisso formal com valores éticos e padrões de conduta a eles aplicáveis; responsabilidade pela aprovação e supervisão das diretrizes e políticas relacionadas à gestão da integridade; definição de requisitos de integridade para seleção, promoção e avaliação de desempenho desses dirigentes; treinamento periódico para aprimorar suas habilidades no julgamento de questões de integridade pública; apoio e suporte às ações de detecção, investigação e sanção a violações dos padrões de integridade pública;

b) direcionar e monitorar a gestão da integridade na organização, com base nos riscos de integridade identificados. Consiste na aprovação, avaliação e supervisão das medidas de promoção da integridade. O programa de integridade, que abrange a gestão da ética, deve contemplar a definição de valores fundamentais e padrões de conduta; identificação das instâncias responsáveis pela gestão do programa e atribuição clara de responsabilidades; definição de estratégia de comunicação e de treinamento; disponibilização de canais para receber e tratar denúncias; definição de mecanismos de monitoramento e avaliação da eficácia do programa; identificação e tratamento dos riscos de integridade. Ressalte-se que a organização deve analisar, avaliar e gerenciar os riscos para a integridade, fragilidades organizacionais ou associadas ao ambiente, para evitar a ocorrência de fraudes e de desvios éticos; e

c) estabelecer mecanismos de controle para evitar que preconceitos, vieses ou conflitos de interesse influenciem as decisões e as ações da liderança. Refere-se a medidas para evitar que pessoas envolvidas em possíveis conflitos de interesse participem de decisões e ações relevantes.

Nesse sentido, no Brasil, a Lei 12.813/2013 disciplinou as situações que configuram conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal (servindo de referência para a elaboração de normativos similares para outros Poderes e entes federativos). Além disso, a instituição do programa de integridade foi tornada obrigatória para a administração federal direta, autárquica e fundacional, por meio do Decreto 9.203/2017, nos seguintes termos:

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

[...]

V. fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

[...]

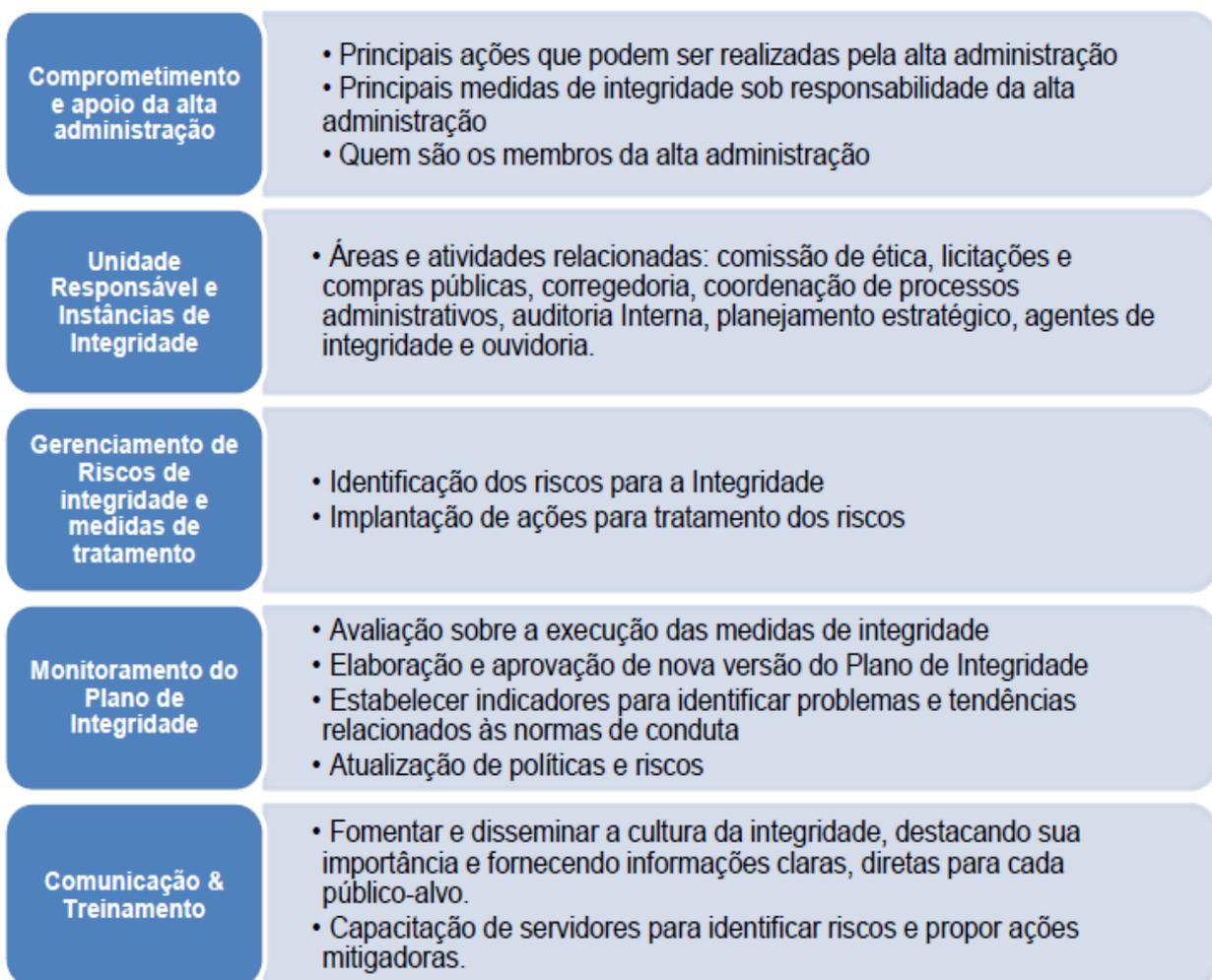
Art. 19. Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituirão programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

- I. comprometimento e apoio da alta administração;
- II. existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;
- III. análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e
- IV. monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

Art. 20-A. Cabe à Controladoria-Geral da União estabelecer os procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.1. OS CINCO EIXOS PARA PROMOVER O PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA UFSCAR

Figura 2 – Cinco eixos da Integridade da UFSCar



5. FASES DO GERENCIAMENTO DE RISCOS À INTEGRIDADE NA UFSCar

São diretrizes da governança pública:

[...]

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

(Art. 4º do Decreto nº 9.203/2017)

Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituirão programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção...

(Art. 19º do Decreto nº 9.203/2017)

Esse gerenciamento de riscos à integridade obedece às diretrizes da Política de Gestão de Integridade e Riscos (PGIRC) e às etapas previstas na Metodologia de Gestão de Riscos da UFSCar.

Na UFSCar, risco à integridade é:

evento relacionado a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, que possa comprometer os valores e padrões preconizados pela Instituição e a realização de seus objetivos.

O plano de Integridade da UFSCar é o documento que contém o conjunto organizado de medidas/ações que devem ser implementadas no período do biênio 2020-2021, com o objetivo precípuo de prevenir, identificar, avaliar e tratar eventuais ocorrências de quebra de integridade.

O plano é dividido em fases e é estabelecido após a fase de aprovação e análise e tratamento de riscos de integridade da Universidade.

Portanto, resumidamente são três fases:

Fase 1 – Identificação da unidade de gestão de integridade na UFSCar e outras áreas presentes na Universidade relacionadas à governança e à integridade pública que buscam aproximar o cidadão dos serviços disponíveis na Universidade e, ao mesmo tempo, garantir a efetivação desses serviços.

Fase 2 – Aprovação no Conselho Superior e identificação, análise e tratamento de riscos de integridade.

Fase 3 – Execução e o monitoramento do Plano de Integridade, com base nas medidas de tratamento e respostas aos riscos de integridade definidos.

- FASE 1 - Identificação da unidade de gestão de riscos para a integridade na UFSCar.

Foi criado o DIRC – Departamento de Integridade, Riscos e Controles Internos pela Portaria GR nº 3361, de 20 de novembro de 2018, com base na Resolução CoAd (Conselho de Administração) nº 109, de 07 de novembro de 2018, que visa a adequação da estrutura administrativa da SPDI criando o DIRC vinculado provisoriamente à Secretaria.

Atualmente, o departamento vem redefinindo sua identidade e suas funções no contexto da Universidade e numa gestão multicampi. Conta com um servidor de nível superior (Administrador) com perfil e currículo adequado à função.

A boa governança requer o gerenciamento de riscos, não só para identificar, avaliar, administrar e controlar eventos e situações indesejáveis, mas, sobretudo para melhorar o desempenho da instituição e, conseqüentemente, a entrega de serviços de qualidade à sociedade, de acordo com as especificidades de cada organização, conforme recomenda a Norma ISO 31000:2018.

Na UFSCar foram identificadas outras áreas relacionadas à governança e à integridade pública: Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão, Coordenação de Processos Administrativos Disciplinares, Comissão Permanente de Ética da UFSCar (CPE-UFSCar), Comissão de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP), Comissão de Integridade Ética na Pesquisa (CIEP), Auditoria Interna e ProGPe - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

- FASE 2 - Aprovação no Conselho Superior e análise e tratamento de riscos para a integridade.

O risco pode ser tratado como o efeito das incertezas sobre os objetivos da organização. No caso dos riscos para a integridade só aparecem quando essas incertezas são relacionadas à noção de integridade.

A gestão de riscos para a integridade não deve ser entendido apenas em termos de infração de leis, normas, etc., mas como quebras de integridade, englobando atos como recebimento/oferta de propina, desvio de verbas, fraudes, abuso de poder/influência, nepotismo, conflito de interesses, uso indevido e vazamento de informação sigilosa e práticas antiéticas.

A definição adotada na Portaria CGU nº 57/2019 - normativo que estabelece orientações para a estruturação, execução e monitoramento de programas de integridade pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional é no Artigo 2º em sua redação:

II – Risco para a integridade: vulnerabilidade que possa favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição.

A UFSCar alinhada com uma tendência das organizações, inclusive públicas, em adotar uma abordagem de gestão que incorpora a observância das situações de riscos, a Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU nº. 01, de 10 de maio de 2016, estabeleceu que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à governança.

Sendo assim, o Plano de Integridade da UFSCar foi elaborado sob a coordenação do DIRC – Departamento de Integridade, Riscos e Controles Internos em articulação e parceria com as áreas envolvidas e relacionadas à governança e integridade onde foram mapeados processos para identificação dos riscos para integridade.

Relevante informar que a norma referência deste documento é a PGIRC-UFSCar - Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão que em seu Artigo 4º - Item II explicita:

II - o fortalecimento da integridade institucional da UFSCar deve ser promovido por decisões baseadas no autoconhecimento e na análise de vulnerabilidades.

Assim, buscando consonância com o Artigo 8º da Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da UFSCar (PGIRC-UFSCar) foram realizadas reuniões com os gestores das áreas afins de integridade

da Universidade para o alinhamento e mobilização com o objetivo de construir o plano em questão e consideradas as seguintes etapas expostas abaixo e expostos na figura 3 seguinte:

Art. 8º - A operacionalização da gestão de riscos da UFSCar deverá contemplar no mínimo, as seguintes etapas:

I – entendimento do contexto (processo): etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;

II – identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;

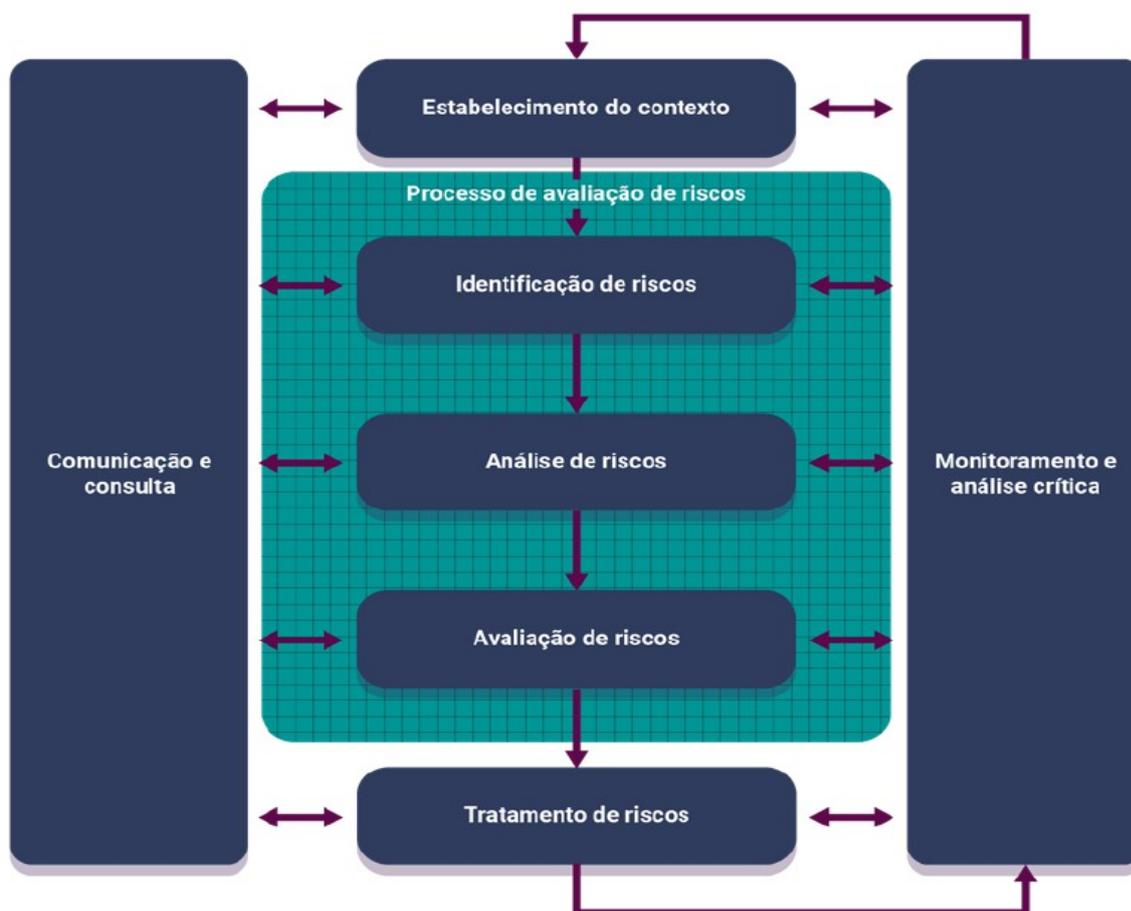
III – análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco;

IV – priorização de riscos (avaliação): etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

V – definição de respostas aos riscos (tratamento): etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais além de escolha das medidas de controle associadas a essas respostas;

VI – comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria Gestão de Riscos, com vistas à sua melhoria.

Figura 3 – Processo de gestão de riscos segundo a ISO 31000:2018



Portanto, para realizar a gestão de riscos de quaisquer objetos, as seguintes etapas devem ser seguidas:

- ✓ identificação dos riscos: objeto de gestão de riscos, envolvendo a identificação de possíveis fontes de riscos;
- ✓ análise e avaliação dos riscos: desenvolvimento da compreensão sobre o risco e à determinação do nível do risco;
- ✓ tratamento dos riscos: medidas de resposta ao risco que mitiguem, transfiram ou evitem esses riscos.

Levando em consideração essas etapas da ISO 31000:2018, abaixo seguem as tabelas para identificação, avaliação e tratamento dos riscos para a integridade na UFSCar:

- ✓ Tabela 01 - Identificação dos Riscos para a Integridade
- ✓ Tabela 02 – Análise, avaliação e tratamento dos Riscos para a Integridade

Tabela 01 - Identificação dos Riscos para a Integridade

ÁREA	PROCESSO	RISCO	DESCRIÇÃO RISCO	CAUSA	IMPACTO	
1	OUVIDORIA	Denúncias em ambiente virtual (FALA BR)	- Vazamento de informações sigilosas	Trâmite das informações via SEI no departamento.	Sistema SEI permite total acesso a todos servidores do departamento.	-Exposição do autor da denúncia e possibilidade de processo jurídico.
2	AUDITORIA	Universo de ações e atividades de auditoria previstas no seu PAINT	- Não identificar distorção relevante existente no objeto de ações de auditoria.	O risco de detecção, também descrito na Norma NBC TA 200, está incluso no risco de auditoria. O risco é inerente à atividade de Auditoria e não pode ser eliminado.	Ações de auditoria nas áreas de Contabilidade e TI, altamente especializadas e de relevância.	-Ausência de especialistas nas áreas de contabilidade e de Tecnologia de Informação
3	ProGPe	Nomeação / designação para cargo em comissão/direção ou função de confiança	- Nepotismo	Devido à ausência de ferramentas capazes de identificar o nepotismo e ao desconhecimento da legislação, poderá ocorrer nomeação de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, de direção, chefia ou assessoramento para cargo em comissão ou função de confiança o que poderá levar ao abuso de posição ou poder em prol de interesses privados impactando no ferimento aos princípios da Administração Pública.	Ausência de ferramentas capazes de identificar o nepotismo no momento da abertura do processo de nomeação/designação de cargos e funções - desconhecimento da legislação.	- Favorecimento do abuso de posição ou poder em prol de interesses privados. - Violação aos princípios da Administração Pública, como a moralidade, impessoalidade e eficiência.
4	ProGPe	Processos Judiciais e Processos na área da Saúde	-Vazamento de informações sigilosas	Trâmite das informações via SEI no departamento.	Sistema SEI permite total acesso a todos servidores do departamento.	MITIGAR - Configurar o processo no SEI como sendo Sigiloso ou Restrito.
5	ProGPe	Concursos e Processos Seletivos	- Prejudicar resultados de concursos devido fragilidade do sistema.	Perder documentos de editais, de concursos arquivados em locais diferentes, dividindo o processo.	Ausência de sistema de TI adequado.	MITIGAR - Implantar um sistema de concurso que contemple o processo desde a sua fase inicial (abertura do edital) até a final (convocação).
6	ProGPe	Adicionais Ocupacionais	- Avaliar com conclusões erradas, concedendo valores equivocados	Processo de avaliação executada somente por um servidor	Avaliação executada somente por um servidor	MITIGAR - Fazer uma sistemática de conferência dupla (dois servidores distintos) conferem a avaliação.
7	ProGPe	Rescisão de contratos temporários	- Fragilidade no controle interno para verificar a data final de rescisão de contratos temporários (controle manual)	Pagamento indevido de salário ou bolsa	Ausência de sistema de TI adequado.	EVITAR - Construir sistema de informação que gere relatório mensal com os contratos que irão encerrar no mês subsequente.

Tabela 02 – Análise, avaliação e tratamento dos Riscos para a Integridade

ÁREA	AVALIAÇÃO DO RISCO	MEDIDA/TIPO DE TRATAMENTO	RESPOSTA AO RISCO	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL	
1	OUVIDORIA	- Vazamento de informações sigilosas	- MITIGAR - Tratar o processo no SEI como SIGILOSO e restrito	- Regular os procedimentos de trâmite de informações SIGILOSAS via SEI	- Em andamento	- Ouvidora da UFSCar
2	AUDITORIA	- Não identificar distorção relevante existente no objeto de ações de auditoria.	- MITIGAR - risco é inerente à atividade de Auditoria e não pode ser eliminado	- Complementação da equipe com especialistas contábeis e de TI	- Em andamento	- Coordenadora da AudIn
3	ProGPe	- Nepotismo	- MITIGAR - Melhorar a divulgação acerca do tema	-Elaborar o modelo de declaração de não enquadramento em situações de nepotismo. -Elaborar modelo de ciência dos dispositivos do Decreto nº 7.203 de 4 de junho de 2010	- Não Iniciado	- Pró-Reitor Adjunto ProGPe
4	ProGPe	Processos Judiciais e Processos na área da Saúde	MITIGAR - Configurar o processo no SEI como sendo Sigiloso ou Restrito.	- Configurar o processo no SEI como sendo Sigiloso ou Restrito.	- Em andamento	- Pró-Reitor Adjunto ProGPe
5	ProGPe	Concursos e Processos Seletivos	MITIGAR - Implantar um sistema de concurso que contemple o processo desde a sua fase inicial (abertura do edital) até a final (convocação).	- Implantar um sistema de concurso que contemple o processo desde a sua fase inicial (abertura do edital) até a final (convocação).	- Em andamento	- Pró-Reitor Adjunto ProGPe
6	ProGPe	Adicionais Ocupacionais	MITIGAR - Fazer uma sistemática de conferência dupla (dois servidores distintos) conferem a avaliação.	- Fazer uma sistemática de conferência dupla (dois servidores distintos) conferem a avaliação.	- Em andamento	- Pró-Reitor Adjunto ProGPe
7	ProGPe	Rescisão de contratos temporários	EVITAR - Construir sistema de informação que gere relatório mensal com os contratos que irão encerrar no mês subsequente.	- Construir sistema de informação que gere relatório mensal com os contratos que irão encerrar no mês subsequente.	- Em andamento	- Pró-Reitor Adjunto ProGPe

- FASE 3 - Execução e monitoramento do Plano de Integridade, com base nas medidas de tratamento e respostas aos riscos de integridade definidos

Após a fase de identificação, análise e tratamento de riscos de integridade (fase 2) é primordial o início do monitoramento das medidas de tratamento e respostas aos riscos de integridade identificados.

É previsto que essa etapa de monitoramento seja realizada anualmente a revisão do Plano de Integridade da UFSCar pelos responsáveis (proprietários) do risco com apoio e orientação do Departamento de Integridade, Riscos e Controles Internos da UFSCar (DIRC-UFSCar).

Esta ação é necessária, pois está previsto na Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Universidade (PGIRC-UFSCar), que em seu artigo 2º, item XXII tem a seguinte redação:

XXII - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco.

Frisando que o monitoramento das ações de tratamento de riscos envolve a verificação contínua ou periódica do funcionamento da implementação e dos resultados das medidas mitigadoras. O monitoramento deve considerar o tempo necessário para que as medidas mitigadoras produzam seus efeitos.

Na PGIRC-UFSCar a operacionalização da gestão de riscos da Universidade está prevista que a comunicação e monitoramento será a etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria Gestão de Riscos, com vistas à sua melhoria. Segundo a ISO 31000:2009, durante todas as etapas do processo de gerenciamento de riscos, é importante comunicar as partes interessadas.

Portanto, o monitoramento consistirá na atualização da análise e avaliação dos riscos identificados, avaliados e tratados nas unidades considerados de alto impacto e gravidade, assim como do estágio de execução das medidas de tratamento do risco e dos resultados dessas medidas. Lembrando que o monitoramento dos riscos nos processos das unidades organizacionais será realizado pelo respectivo gestor/proprietário/responsável pelo risco sendo orientado, sempre que necessário pelo DIRC-SPDI.

6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT. Gestão de Riscos – Princípio e diretrizes. NBR ISO 31000. Associação Brasileira de Normas Técnicas. 2009.

BRASIL. Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº 01, de 10 de maio de 2016, que estabelece a adoção de uma série de medidas para a sistematização de práticas relacionadas a gestão de riscos, controles internos e governança.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Assessoria Especial de Controles Internos. Manual de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão. Brasília. Brasília. V1.1.2 – 2017.

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Gestão de Riscos e Controles Internos no Setor Público. 55p. Abril de 2017.

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Portaria nº 915, de 12 de abril de 2017, que institui a Política de Gestão de Riscos – PGR – do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Gestão de Riscos. Disponível em <http://portal.tcu.gov.br/gestao-e-governanca/gestao-de-riscos/>. Acesso em Abril de 2017.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Gestão de Riscos – Avaliação da Maturidade. Brasília. 164 p., 2018.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU / Tribunal de Contas da União. Edição 3 - Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado – SecexAdministração, 2020.

COSO. Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission. Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada. 2007. Tradução: Instituto dos Auditores Internos do Brasil (Audibra) e Pricewaterhouse Coopers Governance, Risk and Compliance, Estados Unidos da América, 2007.

SOUZA, Kleberon; BRASIL, Franklin. Como gerenciar riscos na administração pública – Estudo prático em licitações. Editora Negócios Públicos. Curitiba. 149 p. 2017.

7. ANEXOS

Anexo 1 – Criação do DIRC- Departamento de Integridade, Riscos e Controles Internos dentro da SPDI

Trâmite - UFSCar

Protocolo nº 52.8004.40



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Secretaria dos Órgãos Colegiados

Via Washington Luis, km 235 - Caixa Postal 676

13565-905 - São Carlos - SP - Brasil

Fones: (16) 3351-8117 - Fax: (16) 3361-2081

E-mail: soc@ufscar.br

RESOLUÇÃO CoAd nº 109, de 07 de novembro de 2018

Dispõe sobre a adequação da estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais (SPDI).

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 46ª reunião ordinária e considerando o OF. SPDI nº 030/2018,

RESOLVE

Art. 1º – Aprovar a adequação da estrutura administrativa da SPDI.

Art. 2º - Criar o Departamento de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos, com a sigla DIRC.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho de Administração

Anexo 2 – Designa Responsável pelo DIRC- Departamento de Integridade, Riscos e Controles Internos

26/11/2018

SEI/FUFSCar - 0003156 - Portaria



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
GABINETE DA REITORIA - GR

PORTARIA GR Nº 3362, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

**Designa Chefe do Departamento de Gestão
de Integridade, Riscos e Controles Internos
da SPDI**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, e

CONSIDERANDO a Portaria GR 3361, de 20/11/2018,

RESOLVE:

Designar o servidor **Felizardo Delgado** para exercer a função de Chefe do Departamento de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos-DIRC, da Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais (SPDI), com Função Gratificada nível 2.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Aparecida Machado Hoffmann, Reitora**, em 20/11/2018, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

08/03/2022 10:43

SEI/UFSCar - 0551908 - Portaria



Boletim de Serviço Eletrônico em 07/12/2021

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

PORTARIA GR Nº 5400/2021

Estabelece orientações e procedimentos para prevenção do nepotismo no âmbito da Universidade Federal de São Carlos

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, e

Considerando o previsto no Decreto Federal nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que "*Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal*";

Considerando o previsto na Portaria MEC nº 981, de 18 de novembro de 2020, que "*Estabelece procedimentos e fluxos internos visando à prevenção e ao tratamento de atos de nepotismo no âmbito do Ministério da Educação*";

Considerando a instituição do Plano de Integridade da UFSCar - 2021-2022, referendado pelo Conselho Universitário, por meio do Ato Administrativo nº 80, de 09 de novembro de 2020, definindo parâmetros para boa governança;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as orientações e procedimentos para prevenção do nepotismo no âmbito da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar.

Art. 2º. Para fins desta Portaria, considera-se:

I – familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; e

II - nepotismo: a prática pela qual determinado agente público utiliza-se da posição de poder hierárquico, atribuído por lei, para nomear, designar, contratar ou favorecer parentes com vínculo familiar, na forma do inciso I, em agressão ao princípio da impessoalidade administrativa, expresso no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Dentre as vedações do inciso I do caput, excetuam-se as originárias de consultas à comunidade, consubstanciadas no Estatuto da UFSCar, e respectivos regimentos internos das unidades, a citar:

I – Diretoria e Vice- Diretorias de Centros;

- II – Coordenação e Vice- Coordenação de Cursos;
- III – Coordenação e Vice – Coordenação de Programas de Pró- Graduação; e
- IV – Chefia e Vice Chefia de Departamentos.

Art. 3º. Ficam vedadas na UFSCar as nomeações, contratações ou designações de familiares do(a) ocupante do cargo de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), e familiares de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento para:

- I – cargo em comissão ou função de confiança;
- II – atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo;
- III – estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes;
- IV - alocação de empregados pelas empresas prestadoras de serviços continuados, para atuar nos contratos de prestação de serviços; e
- V - contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica.

Art. 4º. Excetua-se das vedações desta Portaria as seguintes nomeações, designações ou contratações:

- I - de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou emprego;
- II – realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou
- III – de pessoa já em exercício na UFSCar antes do início do vínculo familiar com o agente para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

Art. 5º. Objetivando averiguar o potencial de situação de nepotismo, listadas no artigo 3º desta Portaria, fica instituído o fluxo de verificação de potencial de nepotismo, conforme as providências abaixo relacionadas:

- I – para as nomeações e designações de cargos de direção e funções gratificadas não especificadas no parágrafo único do artigo 3º desta Portaria:
 - a) preenchimento de Declaração de Vínculo Familiar, constante no Anexo I desta Portaria, disponibilizado pela Pró –Reitoria de Gestão de Pessoas – ProGP, no sistema SEI;
 - b) na hipótese de indicação de existência de vínculo familiar, cumpre à ProGP a análise, nos termos da legislação de regência, informando, no prazo de até 10 (dez) dias, quanto o impedimento, ou não, da investidura;
- II – para a contratação de profissionais temporários ou estagiários/bolsistas, sem prévio processo seletivo:
 - a) preenchimento de Declaração de Vínculo Familiar, constante no Anexo I desta Portaria, disponibilizado pela Pró –Reitoria ProGP;
 - b) na hipótese de indicação de existência de vínculo familiar, cumpre à ProGP a análise, nos termos da legislação de regência, informando, no prazo de até 10 (dez) dias, quanto o impedimento, ou não, da

investidura;

III – para contratação de empresas para prestação de serviços continuado:

a) o preenchimento de declaração de vínculo familiar, constante do Anexo II desta Portaria, disponibilizada pela ProAd, com assinatura de todos os empregados da(s) contratada(s) que estejam trabalhando, ou venham a trabalhar, nas dependências da UFSCar, para posterior protocolamento na ProAd;

b) indicada a existência de vínculo familiar, cumpre à ProAd a análise, nos termos da legislação de regência, informando, no prazo de até 10 (dez) dias, quanto ao impedimento, ou não, da permanência do empregado na prestação dos serviços;

IV – para contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação:

a) o preenchimento declaração de vínculo familiar, constante do Anexo II desta Portaria, disponibilizada pela ProAd, dos administradores e sócios da(s) contratada(s), investidos do poder decisório, para posterior protocolamento na ProAd;

b) indicada a existência de vínculo familiar, cumpre à ProAd a análise, nos termos da legislação de regência, inclusive com diligências junto a ProGP, e constado o vínculo, na forma da alínea “a”, a contratada será notificada pela ProAd, quanto o impedimento da contratação.

Art. 6º. Para a viabilidade do disposto no inciso III do artigo 5º desta Portaria, nos editais dos processos licitatórios para contratações de serviços continuados, constar-se-á:

I – informação de que que familiares em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público ocupante de cargo de direção ou de função gratificada não poderão desempenhar trabalho na UFSCar como empregados; e

II – modelo de declaração de vínculo de familiar.

Art. 7º. A obtenção das assinaturas das declarações de vínculo familiar dar-se-ão por meio eletrônico, na forma do Decreto Federal nº 09, de dezembro de 2020, cabendo a UFSCar a disponibilização de acesso.

Art. 8º. Unidades da UFSCar que constatarem situação que possa resultar em prática de nepotismo, deverão comunicar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira, Reitor(a)**, em 06/12/2021, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0551908** e o código CRC **D7F547A1**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.008813/2021-19

SEI nº 0551908

Modelo de Documento: Portaria, versão de 02/Agosto/2019

